



NOTA TÉCNICA CME Nº 01/2021

Assunto: **Retorno às aulas presenciais.**

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Ministério da Saúde, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A OMS classificou, no dia 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia.

O Estado da Bahia, através do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de março de 2020, veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

O Estado da Bahia, através do Decreto Estadual nº. 19.549, de 18 de março de 2020, declara a situação de emergência no território baiano.

O Município de Nova Soure – Bahia, através do Decreto Municipal nº. 18, de 18 de março de 2020, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), através da Resolução do CEE nº 27, de 25 de março de 2020, orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19.

A Presidência da República, através da Medida Provisória Federal nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), através do Parecer do CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

O Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de junho, a Portaria nº 1.565/2020, que estabelece as diretrizes gerais e orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada das atividades e o convívio social seguro.

O Conselho Nacional de Educação através do Parecer CNE/CP nº 9/2020 de 8 de junho de 2020, reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

O Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

O Congresso Nacional decreta e a Presidência da República sanciona a Lei Federal nº 14.040/2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CP nº 2/2020 de 10 de dezembro de 2020, “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

O Conselho Municipal de Educação, através da Resolução CME nº 01/2021, “Institui diretrizes orientadoras das normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade provocado pela pandemia da Covid-19 no Sistema de Ensino do Município de Nova Soure”.

O Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº 6/2021 de 6 de julho de 2021, que dispõe sobre diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

O Conselho Estadual de Educação da Bahia, através da Resolução CEE nº 20, de 07 de junho de 2021, “Estabelece normativas para o regime especial de atividades curriculares no sistema de ensino do Estado da Bahia, no ano de 2021.”.

A Portaria Estadual nº 1138/2021, “Estabelece orientações gerais e dispõe sobre o retorno híbrido das atividades letivas, no âmbito da Rede de Ensino do Estado da Bahia”.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Soure – BA, através do Ofício nº 24/2021, de 30 de julho de 2021, formaliza informações sobre o Plano Operacional de Vacinação Contra a Covid – 19.

E finalmente, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, dentre elas, a suspensão das atividades escolares presenciais.

Diante do exposto, e para além das normas exaradas sobre a educação no contexto da pandemia, observa que existe uma dificuldade financeira do município em atender os protocolos de biossegurança no que tange a organização sanitária. Ainda nos sentimos vulneráveis, diante do alto risco de contaminação e do receio de perder a própria vida em meio a instabilidade econômica e social, ao tempo em que objetiva-se conter a transmissibilidade do vírus e o surgimento de novas variantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Nosso município, ainda apresenta um cenário extremamente preocupante, quanto à estrutura disponível na rede de saúde, tanto pública quanto privada, com índices de mortalidade, contaminação e surgimento de novos casos.

Quanto ao processo de vacinação, o ofício nº 24/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Soure, expedido em 30 de julho de 2021, a esse Conselho Municipal de Educação, exara informações sobre a execução do plano operacional de vacinação contra a COVID 19, atendendo as normativas estaduais vigentes. Dessa forma, em consonância com os regulamentos, o quantitativo de vacinados no município até a data de 26/07/2021, com doses aplicadas entre as vacinas “AstraZeneca, Corona Vac e Pfizer, resultam nos seguintes quantitativos: “1ª dose = 10.120 vacinados; 2ª dose = 4.425 vacinados”. E quanto a dose única da vacina Johnson & Johnson: “305 vacinados”.

Analisando os dados apresentados, observa-se um total de 14.850 pessoas assistidas. Porém o universo de pessoas totalmente imunizadas entre a 2ª dose e dose única, representam um percentual de 19,5% da população, considerando o último censo de 2010. Ainda conforme o referido ofício, vale ressaltar que a vacinação é aplicada à população adulta em geral, e está definida por faixa etária decrescente, onde “[...] esse município [opera] na faixa dos 36 anos de idade [...]”. Dessa forma, conclui-se que ainda há um número significativo da população vulnerável ao vírus da Covid 19 e notadamente, expõe-se o público alvo da educação básica, que ainda não foi contemplado no processo de vacinação disponível nacionalmente.

Esse órgão colegiado tem ciência dos impactos negativos no tocante ao processo de ensino e aprendizagem, nesse novo formato de aulas não presenciais, mas entende a necessidade premente de garantir a segurança e a preservação de vidas. Reconhecemos a educação, como direito de aprendizagem, e é sem dúvida um direito de todas as crianças e jovens da nossa sociedade perante a Constituição Federal, mas o direito à vida neste momento crucial, é mais importante, mesmo porque precisa estar vivo, para fazer jus a todos os direitos legalmente constituídos.

Torna-se urgente avançar nas adequações estruturais das escolas públicas municipais com vistas a prepará-las para frear o avanço do COVID 19, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

os protocolos de biossegurança para prevenção de contágios, que exigem mais que o uso de máscaras, distanciamento e higienização com álcool em gel.

É imprescindível ressaltar que este Conselho Municipal de Educação, deseja o retorno às aulas presenciais e tem consciência de todas as limitações e dificuldades do ensino não presencial. Contudo a realidade que se impõe, muito se difere da desejada. Para tanto, faz-se necessário que todos os espaços educativos encontrem-se com a infraestrutura adequada ao cumprimento dos protocolos estabelecidos antes do retorno das aulas presenciais.

O retorno às atividades pedagógicas presenciais, nas escolas devem ocorrer a partir de um planejamento que considere a situação epidemiológica do município de Nova Soure e as condições das escolas no que se refere a aquisição em quantidade e qualidade, de insumos para higienização dos espaços e equipamentos de proteção individual para todos(as) os(as) trabalhadores docentes e não docentes, e os(as) estudantes, considerando o envolvimento de todos(as), de forma intersetorial.

Embora a plena observância das normativas publicadas no âmbito do Conselho Estadual através da Resolução CEE nº 20/2021. Da Portaria Estadual nº 1138/2021 da Secretaria de Educação do Estado da Bahia. E do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 6/2021, (ainda em processo de homologação), o qual traz diretrizes nacionais orientadoras para a implementação das atividades letivas presenciais ou semipresenciais, onde vale ressaltar que o projeto de resolução do referido parecer, não revoga os dispositivos das normativas publicadas anteriormente sobre o tema, “autorização de aulas/atividades remotas no âmbito da educação no contexto da pandemia – Covid 19”, esse órgão colegiado, fazendo uso do princípio da autonomia enquanto órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, conclui e entende que nesse momento, ainda não é adequado para o retorno presencial ou semipresencial das aulas e/ou atividades letivas.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2021

Maria Iracema Cruz Anunciação Palma
Presidente – CME/Nova Soure

Maria Iracema Cruz Anunciação Palma